



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

ELEIÇÕES OAB/GO 2021 ORIENTAÇÕES GERAIS

1) Comissão Eleitoral da OAB/GO:

- Alexandre Augusto Martins: Presidente
- Leon Gaspar Safatle: Vice-Presidente
- Talita Paiva Magalhães: Secretária
- Aline Siqueira Ricardo: Vogal
- Allen Anderson Viana: Vogal
- Cássia Castro Carneiro Rodrigues: Vogal

2) Cronograma:

- Dia 04/10/2021, às 18h: Encerramento do prazo para transferência de domicílio eleitoral.
- Dia 05/10/2021: Publicação do edital de convocação para as eleições.
- De 8h do dia 06/10/2021 às 18h do dia 13/10/2021: Prazo para arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral.
- De 8h do dia 06/10/2021 às 18h do dia 20/10/2021: Prazo para registro de chapas, que deverão ser protocolizadas de forma digital, no horário normal de expediente da OAB.
- Dia 21/10/2021: Publicação da relação das chapas registradas no Diário Eletrônico da OAB.
- De 8h do dia 22/10/2021 às 18h do dia 26/10/2021: Prazo para impugnação das chapas, que deverão ser protocolizadas, de forma digital, no horário normal de expediente da OAB.
- Dia 19/10/2021: Encerramento do prazo para regularização da situação financeira para tornar o advogado apto a votar.
- Dia 04/11/2021: Último dia para divulgação de pesquisa eleitoral. (Artigo 133, §5º, I, do Regulamento Geral)
- Dia 19/11/2021, das 9 às 17h: Eleição.

3) Normas:

- Estatuto da Advocacia e da OAB: Arts. 63 e 64
- Regulamento Geral do EAOAB: Arts. 128 a 137-C
- Regimento Interno da OAB/GO: Arts. 5º a 15
- Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

4) Locais de votação:

- A recepção dos votos na Capital será realizada no CENTRO DE CONVENÇÕES DE GOIÂNIA - PAVILHÃO AZUL, localizado na Rua 4, nº 1.400, Centro, Goiânia-GO, devendo a comissão eleitoral ultimar e divulgar amplamente a forma de acesso ao local de votação.

- Nas demais cidades do Estado, com mais de 06 (seis) advogados nelas domiciliados profissionalmente, a recepção dos votos se dará nas sedes das Subseções, nas Salas dos Advogados ou nos edifícios dos respectivos fóruns, conforme o caso, mediante prévia fixação pela Comissão Eleitoral.

4) Condições de elegibilidade:

Somente integra chapa o candidato que, cumulativamente:

- a) seja advogado regularmente inscrito na respectiva Seccional da OAB, com inscrição principal ou suplementar;
- b) esteja em dia com as anuidades, na data do protocolo do pedido de registro;
- c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;
- d) não ocupe cargos ou funções dos quais possa ser exonerável *ad nutum*, mesmo que compatíveis com a advocacia;
- e) não tenha sido condenado em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;
- f) exerça efetivamente a profissão, há mais de três anos para os cargos de Conselheiro Seccional e há mais de cinco anos para os demais cargos, excluído o período de estagiário, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

g) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;

h) com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto na alínea "g";

i) não integre listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.

- Exceto o tocante ao prazo de três ou cinco anos efetivo exercício da advocacia, a ser aferido na data da posse, todos os demais requisitos e condições deverão ser aferidos tendo como referência a data do protocolo do pedido de registro da chapa.

5) Registros de chapa:

- São admitidas a registro apenas chapas completas, que deverão atender ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero, entre titulares e suplentes, e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros, assim considerados os que se autodeclararem pretos ou pardos, com indicação dos candidatos aos cargos de diretoria do Conselho Seccional, de conselheiros seccionais, de conselheiros federais, de diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e de suplentes, se houver, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

- Nas Subseções o pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos à Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro), devendo ser observada o percentual de gênero e raça previsto no item anterior.

- O requerimento de registro de chapa deverá ser assinado pelo candidato a Presidente e por mais 2 outros candidatos à Diretoria, tanto nas Seccionais quanto nas Subseções.

- O requerimento de registro deverá conter:



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

- a) nome completo dos candidatos, com a indicação dos cargos aos quais concorrem;
- b) os números de inscrição na OAB/GO;
- c) os endereços profissionais;
- d) comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à OAB/GO e declaração de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição;
- e) autorizações escritas de todos os integrantes da chapa mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa;
- f) autodeclaração de cor/raça de todos os integrantes da chapa;
- g) denominação da chapa com no máximo 30 caracteres;
- h) foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica, no formato 5x7, com fundo branco, digitalizada nos padrões 161x232 pixels, preto e branco, 8 bits tamanho de 19KB, bem como logomarca da chapa, nos casos da Seccional. Em se tratando das Subseções, as urnas eletrônicas apresentarão duas linhas de texto, sendo uma destinada ao nome da chapa e outra para o número de registro;
- i) rol de candidatos, com a indicação dos respectivos cargos.

Obs: Os requerimentos devem ser realizados exclusivamente de forma digital, no sítio eletrônico da OAB/GO ou no Atendimento Integrado da OAB/GO (no caso de chapas concorrendo ao Conselho Seccional) ou na sede das Subseções (no caso de chapas concorrendo às Diretorias das Subseções)

- Na área de requerimentos online do sítio eletrônico da OAB/GO, constarão modelos de requerimento para registro de chapa, de autorizações, de autodeclaração de cor/raça e de declaração de adimplência com outras Seccionais.

- As secretárias das Subseções, caso necessário, deverão auxiliar os candidatos a realizar o protocolo eletrônico do requerimento para registro de chapa e envia-lo, no mesmo dia em que forem protocolizados, à Comissão Eleitoral via encaminhamento no sistema GProc.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

- Encerrados o prazo para registro das chapas, em até 24 horas, os Presidentes de Subseções deverão providenciar que a íntegra das chapas concorrentes naquela localidade seja afixada no quadro de avisos das Subseções e/ou no quadro de avisos ou “*placard*” do fórum local.

6) Impugnações:

- As impugnações deverão ser formalizadas no prazo de 3 dias úteis contados da publicação da relação das chapas no Diário Eletrônico da OAB, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.

07) Listagens:

- Mediante requerimento escrito formulado pela chapa e assinado pelo seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, esta fornecerá no prazo de 72 horas, listagem atualizada contendo nome, endereço postal e telefone dos advogados, exceto endereço eletrônico.

- É admitido apenas um requerimento por chapa concorrente.

- Para listagem impressa é necessário o pagamento da taxa fixada pelo Conselho Seccional, que não poderá exceder a 10 anuidades desta Seccional.

- A relação dos advogados não poderá ser utilizada para fim diverso ao processo eleitoral e o candidato a Presidente da chapa requisitante deverá assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer a terceiros o cadastro de advogados recebidos, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil

08) Transferência do domicílio eleitoral:

- A transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até às 18 horas do dia 04/10/2021.

09) Regularização da Situação Financeira:



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

- É vedada no período de 30 dias antes das eleições a regularização da situação financeira de advogado para torná-lo apto a votar. Portanto, o prazo final para quitar os débitos junto à Tesouraria da OAB/GO para tornar o inscrito apto a votar é 19/10/2021.

- É vedada a concessão de parcelamento de débitos no período de 20/10/2021 a 18/11/2021.

- Os parcelamentos de débitos realizados junto às Subseções até o dia 19/10/2021 deverão ser encaminhados à Seccional até o dia 20/10/2021, por e-mail e o original via sedex, para que sejam feitos os registros junto à Tesouraria.

10) Corpo Eleitoral:

- Compõem o corpo eleitoral todos os advogados inscritos, recadastrados ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades.

- O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/GO, sob pena de multa no valor equivalente a 20% do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito que deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 dias, contados da data do pleito.

11) Propaganda Eleitoral:

- Os advogados e as chapas poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições.

- A propaganda eleitoral só poderá ter início após o pedido de registro da chapa e deve manter conteúdo ético de acordo com o Estatuto e demais normas aplicáveis, tendo como objetivo apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, vedando-se:

- a) promoção pessoal do candidato, destinada à captação de clientela ou com finalidades estranhas aos interesses e deveres da OAB;
- b) ofensa à honra e à imagem dos candidatos;
- c) ofensa à imagem da Instituição.

- A propaganda antecipada ou proibida importará em notificação de advertência a ser expedida pela Comissão Eleitoral competente para que, em 24 (vinte e quatro horas), seja suspensa, sob



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

pena de aplicação de multa correspondente ao valor de 01 (uma) até 10 (dez) anuidades. Havendo recalcitrância ou reincidência, a Comissão Eleitoral procederá à abertura de procedimento de indeferimento ou cassação de registro da chapa ou do mandato, se já tiver sido eleita.

- É vedada a propaganda que não tenha por finalidade apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, e mais:

I - qualquer propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, excluindo entrevistas, debates e notícias sobre a campanha eleitoral, desde que integrando a programação normal da emissora;

II - utilização de outdoors e assemelhados;

III - qualquer meio de divulgação em espaço publicitário comercializado em ruas e logradouros, independente de tamanho, a exemplo de cartazes eletrônicos, em veículos de transportes públicos, como ônibus e táxis, bem assim em outros pontos de divulgação ou, ainda, em veículos contratados mediante aluguel, ressalvados os espaços publicitários de comitês de candidaturas; IV - propaganda na imprensa que exceda, por edição, a 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e a 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide, ainda que gratuita, não podendo exceder, ainda, a 10 (dez) edições;

V - propaganda com uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, como megafones. A vedação não atinge a sonorização de atos públicos de campanha com a presença de candidatos;

VI - quaisquer pinturas ou pichações em prédios públicos ou privados, com exceção de pinturas alusivas à chapa, nos respectivos comitês;

VII - distribuição e venda de bens e serviços, de qualquer natureza, inclusive camisetas e bonés, ressalvado o disposto no inciso IV do § 6º deste artigo;

VIII - propaganda na internet em desacordo com os §§ 6º, VI, 7º, 8º e 9º deste artigo. § 6º É permitida a propaganda, mediante:

I - envio de cartas, mensagens eletrônicas (e-mail), mensagens instantâneas para telefones celulares (WhatsApp) e "torpedos" (SMS e MMS) aos advogados;

II - cartazes, faixas e placas de até 02 m² (dois metros quadrados) nos escritórios de advocacia e dentro do limite de distância compreendido no raio de 300 (trezentos) metros dos fóruns e das sedes da OAB, desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário;

III - banners e adesivos de até 600 cm² (seiscentos centímetros quadrados), desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário;

IV - uso e distribuição de bótons;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

V - distribuição de impressos variados;

VI - manutenção de sítios eletrônicos, blogs na internet e assemelhados, desde que devidamente informados à Comissão Eleitoral para fins de registro.

- É permitida propaganda na internet por meio de mensagens eletrônicas (email), blogs, redes sociais e sítios eletrônicos próprios das chapas, vedado o anonimato.

- É permitida propaganda gratuita na internet por meio de sítios eletrônicos de terceiros ou portais, a qual não pode exceder a 01 (um) banner de dimensão de até 234X60 (duzentos e trinta e quatro por sessenta) pixels e de tamanho de até 25 (vinte e cinco) kbytes, limitando-se aos formatos ".jpg", ".png" ou ".gif", contendo o nome da chapa.

- Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

- No dia da eleição será possível o pedido de voto, fora do recinto de votação, vedada a contratação para esse fim e a propaganda eleitoral nos prédios onde estiverem situadas as salas de votação.

- Fica também vedada a contratação de terceiros para veiculação e exibição de bandeiras, bandeirolas e assemelhados na parte externa do prédio onde estiverem situadas as salas de votação.

12) Prestação de contas e doações:

- Desde o pedido de registro da chapa, poderá ser efetuada doação para a campanha por advogados, inclusive candidatos, sendo vedada a doação por pessoas físicas que não sejam advogados e por qualquer empresa ou pessoa jurídica, sob pena de indeferimento de registro ou cassação do mandato.

- Será obrigatória a prestação de contas de campanha por parte das chapas concorrentes, devendo ser fixado pelo Conselho Federal o limite máximo de gastos.

- Também será fixado pelo Conselho Federal o limite máximo de doações para as campanhas eleitorais por parte de quem não é candidato.